



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 054 /2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00015547-71

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 026/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Aquisição de serviço de telefonia móvel com permissão para ligações e pacote de dados para os *tablets* cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através do Projeto Saúde em Ação para a Secretaria Municipal de Saúde, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido na proposta comercial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote	Item	Cód.	Descrição	Quant. Mensal	Valor Unit.	Valor Total 06 Meses
1	CHIP	42	Aquisição de serviço de telefonia móvel com permissão para ligações e pacote de dados para os tablets cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através do Projeto Saúde em Ação	728	R\$ 25,00	R\$ 109.200,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2355782 do processo SEI nº PMC.2020.00015547-71, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.58 FR: 05.301-007.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após a disponibilização de cada licença, a Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, a fatura correspondente à execução dos serviços.

6.1.1. A nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada do Relatório de Realização disponibilização de cada licença, devidamente assinado pelo responsável da unidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

saúde.

6.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a nota fiscal mensal. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir de data de sua reapresentação. Após aprovação da nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

6.2.1. A devolução da(s) nota(s) fiscal(s) não aprovada(s) pela Coordenadoria de Serviços da SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

6.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contados da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, o recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádiochamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a SMS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.

7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.9. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

7.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. 7.11. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE

Obriga-se a:

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 8.3. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

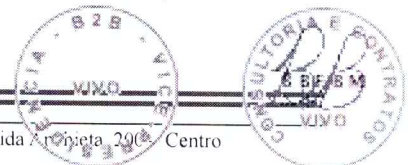
9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

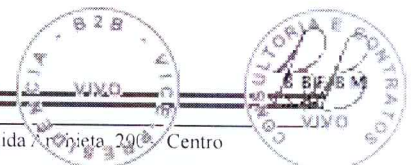
9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos artigo 55 da Lei 8.666/93, na proposta e ANEXOS.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS

14.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde (DS) e do Departamento Administrativo (DA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), efetuarão a fiscalização de forma direta, durante a realização do serviço contratado, podendo requerer à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final serviços.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 ABR. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por RICARDO
JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2020.04.06 18:29:26 -03'00'

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2020.04.06 12:19:23
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00015547-71

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel com permissão para ligações e pacote de dados para os *tablets* cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através do Projeto Saúde em Ação para a Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Contratação Direta nº 26/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A

CONTRATO Nº 054 /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

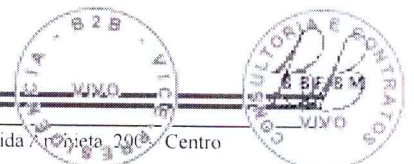
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 07 ABR. 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Wivanete Vilela Ryzde Neves

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 29312316896 RG: 30554409-3

Data de Nascimento: 24/05/1980

Endereço residencial completo: Av. Anchieta, 200, 11º andar

E-mail institucional: wivanete.vilela@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 21160815

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: RICARDO JOSÉ FIGUEIRA / RONES ALVES MACHADO PORTELLA

Cargo: GERENTE CONTRATADA / GERENTE CONTRATADA

CPF: 126.842.408-09 / CPF -031.743.458-63 RG: RG 19.520.511 / RG -13.885.009-4

Data de Nascimento: 27/06/1970 / 09.05.1962

Endereço residencial completo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936

E-mail institucional: andre.machado@telefonica.com.br relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rjsfigueira@telefonica.com / romes.portela@telefonica.com

Telefone(s): 11 3279-2118 / 19 37536276

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO